



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

REVOGADA
(Lei nº. 1271/69)

Of. n.º _____

LEI Nº 1.158/68

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Garça, o "DIA DA CONSERVAÇÃO DO SOLO", a ser comemorado a 15 de abril, e oficializada a comemoração da "SEMANA DA CONSERVAÇÃO DO SOLO", no período de 9 a 15 de abril.

Artigo 2º - Como parte das comemorações oficiais da SEMANA DA CONSERVAÇÃO DO SOLO, fica instituído um concurso anual oficial da Municipalidade, com prêmios de estímulo aos lavradores que, durante o ano, mais se destacarem em práticas conservacionistas; aos alunos das escolas rurais que apresentarem o melhor trabalho sobre a conservação do solo e ao professor que apresentar o melhor semanário Conservacionista.

Artigo 3º - Os prêmios instituídos no artigo 2º constarão de:

- a) Diplomas alusivos ao fato, a cada um dos três primeiros colocados nas três modalidades do concurso;
- b) Os lavradores colocados em primeiro, segundo e terceiro lugares, nos termos do artigo 2º, receberão prêmios em dinheiro, nas quantias de R\$ 200,00 (DUZENTOS CRUZEIROS NOVOS); R\$ 120,00 (CENTO E VINTE CRUZEIROS NOVOS); e R\$ 60,00 (SESSENTA CRUZEIROS NOVOS), respectivamente,
- c) Ao professor que apresentar o melhor plano de aulasemanal alusivo ao assunto, será conferido um prêmio de R\$ 50,00 (CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS), em dinheiro;
- d) Ao aluno da Escola Primária Rural, primeiro classificado, caberá um prêmio de R\$ 10,00 (DEZ CRUZEIROS NOVOS); ao segundo classificado, R\$ 6,00 (SEIS CRUZEIROS NOVOS), e ao terceiro classificado, um prêmio de R\$ 4,00 (QUATRO CRUZEIROS NOVOS) todos em dinheiro;



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Levo Gada

Of. N.º Lei nº 1.158/68

- 2 -

e) No caso de firmas ou pessoas particulares resolverem doar prêmios para o concurso, estes serão distribuídos a juízo da Comissão Organizadora.

Artigo 4º - A Comissão Organizadora do Concurso e das festividades alusivas à Semana da Conservação do Solo, será composta de um representante do Executivo Municipal, um representante do Legislativo Municipal, um representante do Magistério Primário e um representante da Associação Rural de Garça, sob a Presidência do Engº Agrônomo da Casa do Lavrador de Garça.

Artigo 5º - Haverá duas Comissões julgadoras:

- a) Composta do Engº Agrônomo de Garça e mais dois Engenheiros Agrônomos por ele escolhidos, que julgará a modalidade referente ao trabalho de Conservação do Solo executado pelos lavradores concorrentes;
- b) Composta pelo Engº Agrônomo de Garça e mais dois professores por ele designados, para julgar os trabalhos referentes às escolas primárias.

Artigo 6º - A fim de atender as despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS NOVOS), com vigência a partir de janeiro de 1969.

Artigo 7º - Os futuros orçamentos municipais, consignarão verbas próprias destinadas a execução da presente lei.

Artigo 8º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação que se verificar no referido exercício de 1969.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 06 de dezembro de 1968

Registrada e publicada
nesta Diretoria do Expediente
em 06 de dezembro de 1968.
SERGIO MORAIS
Diretor.

Com. PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal.